

PROCESSO: 000.258/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2019

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 93/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – Funpresp - Exe
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202 - 204 – Fone: (061) 2020-9700 CEP: 70.712-900 - Brasília - DF

CONTRATADA: WAGNER GARCIA SENA 07442977618
CNPJ: 23.926.224/0001-24
Endereço: Cond. Residencial Dom Francisco Quadra 13 Lote 03.
Fone (061) 3359-0828 / 98642-4680
CEP: 72.669-087 - Recanto das Emas - DF

2. DO OBJETO

2.1 A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação de empresa para realizar os serviços de troca de mola no piso da porta da Diretoria Executiva - DE e regulagem da porta de vidro da recepção principal.

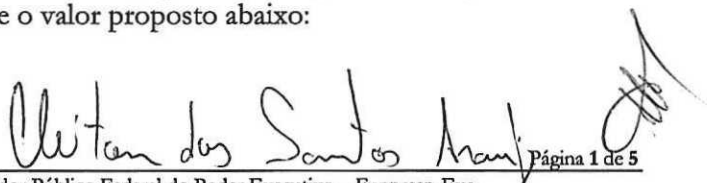
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2019.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a Funpresp - Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a Funpresp - Exe possa realizar o pagamento devido, após a realização do serviço descrito no item 2.1 desta ordem de fornecimento, conforme o valor proposto abaixo:



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
• substituição da mola que regula a abertura e fechamento da porta de vidro da DE que dá acesso ao jardim; • manutenção e regulagem do alinhamento das duas portas em esquadrias de alumínio; e • regulagem da mola de alinhamento da porta de vidro da recepção central desta Fundação	R\$ 1.080,00

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da Funpresp - Exe, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 202 - 204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da Funpresp - Exe. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio e Logística e Contratações da Funpresp-Exe, para o e-mail gelog@funpresp.com.br.

4.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e na Ordem de Pagamento emitida pela Funpresp - Exe, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Funpresp - Exe.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp - Exe, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

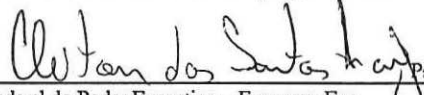
Onde:

I = Índice diário de atualização financeira.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.



Página 2 de 5

5. DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1. O preço é irrevogável.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura deste instrumento.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 15 (quinze) dias a contar da data da sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da contratada:

- a) realizar o fornecimento e instalação dos itens descritos no item 4.2 deste instrumento.
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp – Exe, as obrigações oriundas dessa contratação;
- c) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp – Exe;
- d) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp – Exe;
- e) indicar, se necessário, um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- f) comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp – Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Funpresp – Exe, autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ordem de Execução de Serviços;
- i) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



Funpresp

- j) apresentar à Funpresp – Exe, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;
- k) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- l) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE; e
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com os itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com as exigências nesta Ordem de Execução de Serviço; e
- e) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à Funpresp - Exe, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Wilton dos Santos Araújo

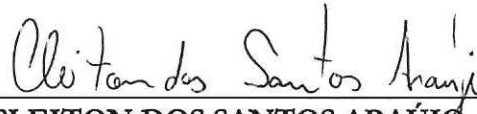
11. DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionária do Distrito Federal.

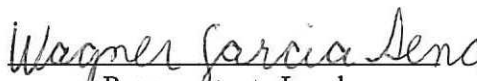
11.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de execução de serviços foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

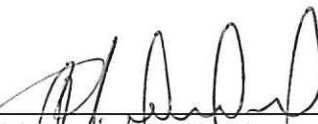
Brasília, 14 de outubro de 2019

Pela CONTRATANTE:

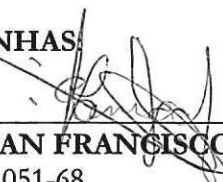

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

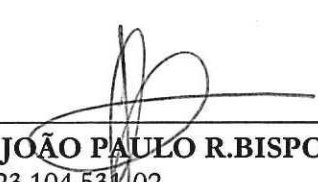
Pela CONTRATADA:


Representante Legal


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

TESTEMUNHAS:


Nome: **GILVAN FRANCISCO ROMÃO**
CPF: 934.676.051-68
Identidade: 1.934.992 - SSP/DF


Nome: **JOÃO PAULO R. BISPO NASCIMENTO**
CPF: 023.104.531-02
Identidade: 2.332.934 - SSP/DF

